



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

CHAMADA Nº 02/2018 – PRAE/UFC

Chamada unificada para concessão do Auxílio-creche e da renovação da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário para discentes em cursos de graduação presencial do *Campus* Quixadá da UFC.

O Núcleo de Atendimento Social do Campus UFC Quixadá, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e à Resolução nº 8/CEPE, de 26 de abril de 2013, torna pública a chamada para concessão, aos(às) estudantes em cursos de graduação presencial do *Campus* Quixadá da Universidade Federal do Ceará, dos seguintes auxílios: Auxílio-creche e renovação da Isenção da Taxa do Restaurante Universitários para alunos que solicitaram esse benefício em 2017.2 e, excepcionalmente, para alunos que solicitaram o benefício em 2017.1 mas não fizeram o pedido de renovação no Processo Unificado regido pelo edital 06/2018 – PRAE/UFC.

1) DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente chamada destina-se a selecionar candidatos(as) para receber um ou mais dos benefícios a seguir:

I – Auxílio-creche (Concessão e Renovação)

II – Isenção da Taxa do Restaurante Universitário (Renovação)

2) DOS AUXÍLIOS

A) AUXÍLIO-CRECHE

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. O Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado a estudantes matriculadas(os) e frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presencial (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que detenham guarda, e que coabitem com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança e **proporcionar a frequência regular do(a) estudante às aulas, o desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seu curso de graduação.**

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 3º. Para inscrever-se, a(o) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Ter guarda e coabitar com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento do(a) mesmo(a);

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica da PRAE;

III – Comprovar matrícula de, no mínimo, 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito;

IV – Não estar apenas matriculado(a) em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em disciplina de Estágio, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO

Art. 4º. A continuidade de recebimento do benefício está condicionada:

I – Ter guarda e coabitar com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento do(a) mesmo(a);

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica da PRAE, condicionada à apresentação anual de **comprovação de renda** pela(o) beneficiária(o), **conforme calendário previsto em editais e chamadas**;

III – Estar matriculada(o) em, no mínimo, 12 (doze) créditos, em cada semestre letivo, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito, e ter aproveitamento satisfatório de no mínimo 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior. A Equipe Técnica fará a verificação destes requisitos **mediante conferência de atestado regular de matrícula e de histórico acadêmico atualizados**, sendo dispensada a apresentação desses documentos pela(o) beneficiária(o);

IV – Não estar apenas matriculado(a) em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em disciplina de Estágio, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito. A Equipe Técnica fará a verificação deste requisito **mediante conferência de atestado regular de matrícula ou de histórico acadêmico atualizados**, sendo dispensada a apresentação desses documentos pela(o) beneficiária(o).

DA CONCESSÃO

Art. 5º. O Auxílio Creche será concedido dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

I - O valor do Auxílio Creche é de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, independentemente do número de filhos(as) da(o) requerente, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que a(o) estudante faça jus.

II - A concessão do Auxílio Creche ocorrerá à(ao) estudante que possua guarda e coabite com a criança.

III - No caso em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único Auxílio Creche será concedido à mãe.

DA INTERRUPÇÃO

Art. 6º. O Auxílio-creche quando concedido poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso da(o) estudante beneficiada(o). São causas de interrupção do benefício:

I – por solicitação da(o) estudante beneficiada(o);

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pela(o) beneficiária(o) na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, à chamada de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária, isto é, quando a criança completar 4 (quatro) anos;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pela(o) estudante beneficiada(o), durante o período de vigência do benefício;

VI – por rendimento nulo ou inferior à 50% de aprovação de disciplinas no semestre anterior, quando do momento da Renovação;

VII – por não possuir 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas nos semestres letivos.

B) RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º. A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário visa garantir alimentação gratuita àqueles(as) estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada com intuito de minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência desses jovens na Universidade.

I - A solicitação da renovação do benefício será permitida a **estudantes em cursos de graduação presencial do Campus Quixadá da UFC** que solicitaram esse benefício em 2017.2 e, excepcionalmente, os alunos que solicitaram o benefício em 2017.1 mas não solicitam renovação no Processo Unificado regido pelo edital 06/2018 – PRAE/UFC, e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 8º. Para inscrever-se, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica da PRAE;

III – Comprovar matrícula de no mínimo 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito;

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º. A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário será concedida por todo o período decorrente da graduação do(a) discente, desde que o(a) estudante isento(a) atenda aos critérios necessários para renovação.

I- O benefício pode ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o(a) estudante faça jus.

DA INTERRUPÇÃO

Art. 10º. A interrupção do benefício dar-se-á:

I – por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, à chamada de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício;

V – não possuir 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas nos semestres letivos e rendimento inferior a 50% nas disciplinas do semestre letivo anterior.

RENOVAÇÃO

Art. 11º. Para renovação semestral automática da Isenção do Restaurante Universitário, a Equipe Técnica irá verificar no SIGAA informações do(a) discente referentes a: aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas do semestre anterior, e matrícula regular em, no mínimo, 12 créditos, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

I - O benefício será interrompido se o(a) estudante não atender aos requisitos da renovação.

3) DA SELEÇÃO

Art. 12º. O processo de seleção é de responsabilidade de Comissão constituída no âmbito de cada Campus, para tratar exclusivamente do processo seletivo foco da presente Chamada, sob a Orientação e acompanhamento da Coordenadoria de Assistência Estudantil da PRAE/UFC e consta de:

a) Inscrição e entrega de documentação:

As inscrições serão realizadas através do Sistemas – UFC quixadá no link:

<<https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil/selecao>>. O aluno deve se inscrever no Processo Unificado 2018 com período de inscrição entre 12/11/2018 a 19/11/2018. A documentação deve ser anexada ao sistema no momento da inscrição do aluno.

I - Quando necessário, a comissão poderá realizar entrevistas e visita domiciliar, em conformidade com as disposições estabelecidas nesta chamada e no Decreto nº 7.234/2010, que versa sobre o PNAES.

II - Documentação necessária (atualizada): os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao sistema no período e horário definidos nessa chamada como período de inscrição.

Art. 13º. É imprescindível que o(a) estudante anexe o rol de documentos tal qual solicitado por esta chamada, uma vez que, no ato da inscrição no sistema UFC Quixadá, não haverá análise pelos funcionários em atendimento. Por essa razão, é disponibilizado no sítio da Pró-reitoria de Assuntos Estudantes (www.prae.ufc.br) um *checklist* e o Guia Ilustrado para o uso e a orientação do(a) candidato(a). Solicita-se ainda que o(a) candidato(a) organize os seus documentos conforme a ordem do *checklist*, a fim de facilitar a conferência dos documentos por ele(a) próprio(a) e pela Equipe Técnica da PRAE, encarregada de analisá-los. **A NÃO ENTREGA DE TODA DOCUMENTAÇÃO ACARRETARÁ O INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.**

Art. 14º. Os(as) candidatos(as) matriculados(as) no *Campus* Quixadá que tenham dúvidas sobre a documentação a ser entregue para esta chamada deverão procurar orientações no Núcleo de Atendimento Social até o dia **19 de novembro de 2018. ATENTE-SE QUE DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA É MOTIVO DE INDEFERIMENTO SEM POSSIBILIDADE DE RECURSO.**

Art. 15º. A documentação requerida, para o *Campus* Quixadá, deverá ser anexada no momento da Inscrição.

Art. 16º. A documentação a ser anexada obedecerá a seguinte ordem:

I – Documentação comum a todos os benefícios: são documentos básicos, relativos aos dados dos(as) discentes, aos de sua composição familiar e à condição de moradia atual e de origem;

II – Documentação específica do Auxílio-creche: além da documentação comum, o(a) solicitante do Auxílio-creche deverá apresentar documentos específicos.

A) DA DOCUMENTAÇÃO COMUM A TODOS OS BENEFÍCIOS

Art. 17º. São documentos comuns a todos os benefícios:

DADOS PESSOAIS DO(A) DISCENTE

- a) *Checklist*;
- b) Formulário de inscrição;
- c) Comprovante de matrícula da UFC;
- d) Histórico acadêmico da UFC;
- e) Cópia da carteira de identidade;
- f) Cópia do CPF;
- g) Cópia do histórico ou do certificado do Ensino Médio;
- h) Comprovação de ingresso na UFC pelas Cotas (caso tenha sido essa a forma de ingresso).
- i) Formulário Complementar de Inscrição – UFC Quixadá

COMPROVAÇÃO DE RENDA DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

O núcleo familiar, para fins de estudo socioeconômico, é compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, com mútuo compromisso financeiro, declarado e especificado neste formulário socioeconômico, que residem no mesmo domicílio do(a) estudante ou, quando oriundo de outro município ou outro Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do(a) estudante.

No caso de houver familiares que contribuam para renda do(a) estudante na Universidade e/ou da família núcleo, **ou ainda ofereça moradia provisória ao estudante**, deve ser declarada em documento próprio, naquilo que couber, apenas a contribuição financeira ou disponibilização da unidade habitacional, sem, contudo, considerar como núcleo familiar. Para tanto, em caso de despesa monetária, o(a) estudante deve apresentar a **declaração de contribuição financeira**. Se porventura, a contribuição se der em questão de moradia, trazer **declaração de moradia cedida**.

Para candidatos assistidos pelo Programa de Residência Universitária ou do Auxílio Moradia serão considerados para efeito de núcleo familiar e sustento do candidato, os mesmos integrantes informados na inscrição para o(s) referido(s) Programa(s) em que são participantes

DO(A) DISCENTE:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
 - a1) Para quem nunca teve a carteira assinada: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **MESMO EM BRANCO**;
 - a2) Para quem já teve contrato de trabalho formal: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **ÚLTIMA PÁGINA ASSINADA E A PÁGINA SEGUINTE EM BRANCO**;
 - a3) Para quem não possui Carteira de Trabalho: declaração de ausência deste documento, conforme modelo (ANEXO 15).
- b) Caso estudante seja independente financeiramente: declaração de independência financeira do estudante em relação ao pai/mãe/responsável (ANEXO 12), assinada por estes e **desde que seja comprovada outra forma de sustento do estudante**. Em caso de ruptura de vínculos familiares, declaração de independência financeira do estudante, assinada pelo mesmo (ANEXO 21), **desde que seja comprovada outra forma de sustento do estudante**.

DOS MEMBROS DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

- a) Cópia do CPF de todos os membros da família com idade maior ou igual a 18 anos;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **de todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos**:
 - a1) Para quem nunca teve a carteira assinada: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **MESMO EM BRANCO**;
 - a2) Para quem já teve contrato de trabalho formal: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **ÚLTIMA PÁGINA ASSINADA E A PÁGINA SEGUINTE EM BRANCO**;
 - a3) Para quem não possui Carteira de Trabalho: declaração de ausência deste documento, conforme modelo (ANEXO 15); cópia da Carteira de Trabalho de **todos os membros** do grupo familiar **a partir de 18 anos** (constando as páginas de foto, de identificação, a última página de CONTRATO de trabalho assinada e a página seguinte em branco). Apenas em caso de algum membro não possuir Carteira de Trabalho, será aceita declaração de ausência deste documento,

conforme modelo (ANEXO 15).

- c) Cópia do documento de identificação (RG) **de todos os integrantes menores de 18 anos** do grupo familiar constante do Quadro de Composição Familiar do formulário de requerimento. Para os integrantes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar cópia da Certidão de Nascimento.

ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL (DOS ÚLTIMOS 3 MESES) DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) **Se assalariado:** cópia do comprovante de pagamento **dos últimos três meses anteriores à data da inscrição**. Se estiver trabalhando a menos de três meses, justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) **Se desempregado, sem direito ao seguro; do lar ou estudante:** obrigatório declaração que não exerce atividade remunerada (ANEXO 6 e, se estudante, ANEXO 4);
- c) **Se recebe Seguro Desemprego:** extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego, com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;
- d) **No caso de autônomos, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:** declaração de trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal, ciente das penalidades previstas em lei (ANEXO 8);
- e) **Se Micro Empreendedor Individual (MEI): (todos os seguintes, obrigatoriamente)** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (**DECORE**) devidamente atualizada, dos últimos 3 meses, dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física ou comprovação de Isento; ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); e **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN – SIMEI) completa;**
- f) **Se sócio proprietário de empresa: (todos os seguintes, obrigatoriamente)** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (**DECORE**) devidamente atualizada, dos últimos 3 meses, dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica; e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) completa; e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);**
- g) **Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada):** cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS ou comprovante de pagamento de benefício emitido no Caixa Eletrônico na Agência bancária com valor bruto/integral) **dos últimos 3 meses;**
- h) **Se trabalhador rural:** cópia do ITR ou do contrato de arrendamento agrícola, da declaração de trabalhador rural (ANEXO 7) e, se houver, comprovação de filiação ao Sindicato Rural;
- i) **No caso de auxílio de parentes e/ou amigos que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar:** declaração pelo prestador de auxílio financeiro (ANEXO 13);
- j) **Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:** cópia do contrato de locação ou declaração de renda por meio de locação de imóveis (ANEXO 14);
- k) **Se estiver recebendo pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (ANEXO 16 ou 17);
- l) **Se algum membro do grupo familiar estiver pagando pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (ANEXO 16);

m) **Se algum membro do grupo familiar for bolsista/estagiário remunerado:** Declaração de atividade de bolsa ou estágio remunerado (ANEXO 2).

COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MORADIA (DA MORADIA DE ORIGEM E DA ATUAL)

- a) **Se imóvel próprio com comprovação de titularidade:** cópia da escritura da casa, contrato de compra e venda, termo de posse ou recibo do IPTU atualizado;
- b) **Se imóvel próprio sem comprovação de titularidade:** declaração de moradia sem comprovação de titularidade assinada pelo responsável do grupo familiar (ANEXO 10);
- c) **Se imóvel alugado:** cópia do contrato de locação e recibo atualizado de um dos últimos 3 meses. Caso não possuir, assinatura pelo locatário da declaração de pagamento de aluguel (ANEXO 11);
- d) **Se imóvel financiado:** cópia do recibo de pagamento do financiamento de, pelo menos, um dos últimos 3 meses;
- e) **Se imóvel cedido:** declaração de moradia cedida, assinada pelo proprietário do imóvel (ANEXO 9).

OUTROS DOCUMENTOS (DA FAMÍLIA/ MORADIA DE ORIGEM E DA ATUAL)

- a) Cópia do comprovante de endereço, preferencialmente, da conta de energia, atualizada (uma dos últimos 3 meses);
- b) Cópia da conta de telefonia fixa (se houver), atualizada (uma dos últimos 3 meses);
- c) Atestado de óbito dos pais ou esposo se falecidos;
- d) Comprovante de separação ou divórcio dos mantenedores e/ou do próprio requerente;
- e) Comprovante de Benefícios Sociais fornecidos pelo Governo Federal.

B) DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA AUXÍLIO-CRECHE

- a) Dados bancários referentes a uma conta corrente da titularidade do(a) estudante (xerox do cartão do banco ou xerox do contrato de abertura de conta bancária, se tiver);
- b) Certidão de nascimento da(o) filha(o) com idade entre 6 e 48 meses incompletos;
- c) Declaração de coabitação do(a) estudante com as(os) filhas(os) (ANEXO 22).

– **Outros documentos poderão ser solicitados pela Equipe Técnica da PRAE**, por ocasião da análise da avaliação socioeconômica, caso haja necessidade.

– A Equipe Técnica poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou complementar as informações prestadas no decorrer do processo seletivo.

– **Atente-se, documentação incompleta é motivo de indeferimento no processo seletivo do unificado.**

- **Os modelos de declaração podem ser acessados nesse link:**
<<http://www.prae.ufc.br/chamada-no-02-2018-auxilio-creche-2018-2-campus-fortaleza/>>

C) DA SOLICITAÇÃO DE UM OU MAIS BENEFÍCIOS

Art. 18º. A inscrição de estudante para o recebimento deste(s) auxílio(s) se dará conforme segue:

a) **Campus Quixadá:** as inscrições serão realizadas através do link:<<https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil/login>> Sistemas – UFC quixadá. Processo unificado 2018 - Período de inscrição:

Período para anexar a documentação: 12/11/2018 a 19/11/2018.

Resultado preliminar, Recursos e Resultado final: Conforme calendário, que será publicado em aditivo.

I – O aluno deverá obrigatoriamente preencher e assinar o Formulário Complementar indicando o benefício pretendido, assim como deve anexá-lo ao sistema.

D) DO RESULTADO

DO RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA

Art. 19º. A data do resultado preliminar será divulgado na página do campus UFC Quixadá em aditivo posterior à entrega da documentação.

Art. 20º. Para o Auxílio Creche, serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

I – **Deferido**: candidatas(os) que atenderam aos requisitos desta chamada;

II – **Indeferido**: candidatas(os) que não atenderam aos requisitos exigidos pela chamada.

Art. 21º. Para Renovação da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário, serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

I – **Deferido**: candidatas(os) que atenderam aos requisitos desta chamada;

II – **Indeferido**: candidatas(os) que não atenderam aos requisitos exigidos pela chamada.

DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA

Art. 22º. Da decisão do resultado desta chamada, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pelo Núcleo de Atendimento Social – Campus Quixadá, **em data a ser publicada em aditivo posterior à entrega da documentação.**

Art. 23º. Para fins de interposição de recurso, **não serão aceitos documentos faltantes anexados ao sistema.**

Art. 24º. A data do resultado da análise dos recursos será publicada em aditivo posterior ao período de inscrição.

Art. 25º. Após a análise dos recursos, serão duas as situações das(os) candidatas(os):

I – **Deferido**: candidatas(os) que atenderam aos requisitos desta chamada;

II – **Indeferido**: candidatas(os) que não atenderam aos requisitos exigidos pela chamada.

Art. 26º. Não caberá recurso do resultado final.

E) DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 27º. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos requisitos estabelecidos nesta chamada;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta ou de renda bruta per capita familiar estabelecida para cada benefício;

III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pela chamada ou pela Equipe Técnica.

4) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. Esta chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 29º. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

Art. 30º. **É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações desta chamada.**

Art. 31º. Os casos omissos nesta chamada serão analisados e gerenciados pela Comissão da Chamada Unificada vinculada ao Núcleo de Atendimento Social – NAS do Campus UFC Quixadá.

Fortaleza, 08 de novembro de 2018.